



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DIREÇÃO DO FÓRUM



Portaria nº 08/2020 - D.F.

O Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Diretor do Fórum da Comarca de Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.

- CONSIDERAND : Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;
- CONSIDERAND : A escala de plantão disposta na Portaria nº 037/2017 - D.F., que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juízes e servidores desta comarca;
- RESOLVE : Definir a escala do plantão judiciário do mês de agosto do ano em curso, na forma a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO Nº 08/2020

MÊS: AGOSTO DE 2020

COMARCA: PARAGOMINAS (PA) Telefone: 91 98134-8377

ENDEREÇO	:	FÓRUM DR. CÉLIO DE REZENDE MIRANDA, Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Miranda, Paragominas (PA), CEP: 68626-060.
HORÁRIO	:	Segunda à sexta-feira: 14h às 17h. Sábados, domingos e feriados: 08h às 14h.

DIA	VARA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA
01	V. CRIM	David G. P. Albano	Renata Sepeda	Soraya H. Kyushima	Alexander G. Lima
02	V. CRIM	David G. P. Albano	Renata Sepeda	Soraya H. Kyushima	Alexander G. Lima
03	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones de S. Andrade	Marcos P.C. Pereira	Wesley P. da Silva
04	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones de S. Andrade	Marcos P.C. Pereira	Wesley P. da Silva
05	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones de S. Andrade	Marcos P.C. Pereira	Wesley P. da Silva
06	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones de S. Andrade	Marcos P.C. Pereira	Wesley P. da Silva
07	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones de S. Andrade	Marcos P.C. Pereira	Wesley P. da Silva
08	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones de S. Andrade	Marcos P.C. Pereira	Wesley P. da Silva
09	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones de S. Andrade	Marcos P.C. Pereira	Wesley P. da Silva
10	1º V.C.	Fernanda A. Lucena	Magda R. Leite Lacerda	Jose Itamar Pereira	Rafael S Nonato
11	1º V.C.	Fernanda A. Lucena	Magda R. Leite Lacerda	Jose Itamar Pereira	Rafael S Nonato
12	1º V.C.	Fernanda A. Lucena	Magda R. Leite Lacerda	Jose Itamar Pereira	Rafael S Nonato
13	1º V.C.	Fernanda A. Lucena	Magda R. Leite Lacerda	Jose Itamar Pereira	Rafael S Nonato
14	1º V.C.	Fernanda A. Lucena	Magda R. Leite Lacerda	Jose Itamar Pereira	Rafael S Nonato
15	1º V.C.	Fernanda A. Lucena	Magda R. Leite Lacerda	Jose Itamar Pereira	Rafael S Nonato
16	1º V.C.	Fernanda A. Lucena	Magda R. Leite Lacerda	Jose Itamar Pereira	Rafael S Nonato
17	2º V.C.	Rachel Rocha M. Costa	Fernanda R. Lagares	Mariano C. Macedo	Rodrigo A. Tavares
18	2º V.C.	Rachel Rocha M. Costa	Fernanda R. Lagares	Mariano C. Macedo	Rodrigo A. Tavares
19	2º V.C.	Rachel Rocha M. Costa	Fernanda R. Lagares	Mariano C. Macedo	Rodrigo A. Tavares
20	2º V.C.	Rachel Rocha M. Costa	Fernanda R. Lagares	Mariano C. Macedo	Rodrigo A. Tavares
21	2º V.C.	Rachel Rocha M. Costa	Fernanda R. Lagares	Mariano C. Macedo	Rodrigo A. Tavares
22	2º V.C.	Rachel Rocha M. Costa	Fernanda R. Lagares	Mariano C. Macedo	Rodrigo A. Tavares
23	2º V.C.	Rachel Rocha M. Costa	Fernanda R. Lagares	Mariano C. Macedo	Rodrigo A. Tavares
24	3º V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Erick J. Silva de Souza	Luiz P. S. Menezes	Wesley P. da Silva
25	3º V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Erick J. Silva de Souza	Luiz P. S. Menezes	Wesley P. da Silva
26	3º V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Erick J. Silva de Souza	Luiz P. S. Menezes	Wesley P. da Silva
27	3º V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Erick J. Silva de Souza	Luiz P. S. Menezes	Wesley P. da Silva
28	3º V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Erick J. Silva de Souza	Luiz P. S. Menezes	Wesley P. da Silva
29	3º V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Erick J. Silva de Souza	Luiz P. S. Menezes	Wesley P. da Silva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DIREÇÃO DO FÓRUM



30	3º V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Erick J. Silva de Souza	Luiz P. S. Menezes	Wesley P. da Silva
31	V. CRIM	David G. P. Albano	José Raimundo	Soraya H. Kyushima	Patyelle F. Faria

E-mails funcionais:

- 1- Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas - 1civelparagominas@tjpa.jus.br
- 2- Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas - 2civelparagominas@tjpa.jus.br
- 3- Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas - 3civelparagominas@tjpa.jus.br
- 4- Secretaria da Vara Criminal de Paragominas - 1crimparagominas@tjpa.jus.br
- 5- Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas - juizadocivelcriminal@tjpa.jus.br

Telefone: 91 98134-8377

OBSEVAÇÃO 1: O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, a qual, em seu art. 1º, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

Art. 1º - O Plantão Judiciário, em 1º e 2º grau de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

OBSERVAÇÃO 2: Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como do constante do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do **Setor Psicossocial** do Fórum (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa e Wilma do Socorro Santos Brito) ficarão de prontidão – em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionados – em casos de urgência – via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

Paragominas (PA), 27 de julho de 2020.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO
Diretor Do Fórum da Comarca de Paragominas.